



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19361/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00344/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Albino José Ferreira Soares
CARGO: 2º Tenente
MATRÍCULA: 511.866-2
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba
DATA DO ÓBITO: 14/09/2019
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: REJANE PACÍFICO SOARES
ATO: Portaria – P – Nº 0000490-19, publicada no DOE de 22/10/2019.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ÁRTHUS PACÍFICO SOARES
ATO: Portaria – P – Nº 0000491-19, publicada no DOE de 22/10/2019.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: KYARA PACÍFICO SOARES
ATO: Portaria – P – Nº 0000492-19, publicada no DOE de 22/10/2011.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ANA CAROLINA LINHARES SOARES
ATO: Portaria – P – Nº 0000502-19, publicada no DOE de 23/10/2019.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 153/157, constatando, resumidamente, a ausência dos contracheques que comprovassem os pagamentos das pensões aos beneficiários.

Após a regular instrução técnica da matéria, inclusive com apresentação de defesa através do Documentos TC nºs 25133/15, o corpo técnico desta Corte, por meio do relatório de fls. 177/178, destacando que se encontram anexados aos autos os Processos n.º 19943/19, n.º 19947/19 e n.º 20005/19, que foram analisados conjuntamente ao presente processo, evidenciou que a PBPREV apresentou a comprovação dos pagamentos das pensões aos beneficiários, sugerindo o registro dos seguintes atos: P – n.º 490, referente a Rejane Pacífico da Silva; P – n.º 492, referente a Kyara Pacifico Soares; e P – n.º 502, referente a Ana Carolina Linhares Soares. Todavia no que



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19361/19

diz respeito ao Ato P – n.º 491, referente a pensão do beneficiário Ártus Pacífico Soares, a Auditoria constatou uma inconformidade em relação ao nome do beneficiário, entendendo pela necessidade de notificação da autoridade responsável, no sentido de retificar o nome do beneficiário na Portaria P – n.º 491, publicada em 22/10/2019 (fl. 20) devendo constar Ártus ao invés de Arthur.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. VOTO DO RELATOR

A restrição da pensão referente ao beneficiário Ártus Pacífico Soares, de acordo com o entendimento do Órgão de instrução, foi direcionada à inconformidade no nome do beneficiário no ato concessório da pensão. Neste aspecto, o Relator constatou que o nome do beneficiário no ato concessório está grafado de forma correta, conforme se verifica na Portaria – P – Nº 0000491-19, fl. 18, acontecendo o erro de grafia apenas na resenha publicada à fl. 20.

Ante o exposto, o Relator no sentido que os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal julguem regulares e concedam registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) REJANE PACÍFICO SOARES, assim como aos atos de pensão temporária dos (as) Srs^(as) ÁRTHUS PACÍFICO SOARES, KYARA PACÍFICO SOARES e ANA CAROLINA LINHARES SOARES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Albino José Ferreira Soares, 2º Tenente, matrícula nº 511.866-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003) e determinem o arquivamento do processo

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) REJANE PACÍFICO SOARES, assim como aos atos de pensão temporária dos (as) Srs^(as) ÁRTHUS PACÍFICO SOARES, KYARA PACÍFICO SOARES e ANA CAROLINA LINHARES SOARES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Albino José Ferreira Soares, 2º Tenente, matrícula nº 511.866-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 23 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Março de 2021 às 11:39



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:49



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO